



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

EDITAL

Concorrência Nº 000008/2016

PREÂMBULO

O Município de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Átila Vivácqua, 79, Município de Presidente Kennedy, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, designada pelo Decreto nº 045/2015, de 16 de Julho de 2015, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, sob o regime de execução indireta através de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, do tipo **MENOR PREÇO**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM PLUVIAL E IMPLANTAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA E COLETA DO ESGOTO SANITÁRIO EM DIVERSAS RUAS DA COMUNIDADE DE MAROBÁ, MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY**, conforme descrito neste edital e seus anexos.

- Modalidade: Concorrência Pública Nº 000008/2016

- Processo Administrativo nº: 001996/2016

1 DO OBJETO

1.1 Objeto: A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM PLUVIAL E IMPLANTAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA E COLETA DO ESGOTO SANITÁRIO EM DIVERSAS RUAS DA COMUNIDADE DE MAROBÁ, MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY**.

2 DO EDITAL

2.1 O presente Edital poderá ser obtido na sala da Comissão Permanente de Licitação do Município Municipal de Presidente Kennedy - ES, situado à rua Átila Vivácqua, nº 79, 3º andar ou através do site www.presidentekennedy.es.gov.br.

2.2 Quaisquer esclarecimentos e informações poderão ser obtidos pelo telefone (28) 3535-1916 ou (28) 3535-1924.

3 DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DA LICITAÇÃO

3.1 A empresa ou consórcio interessados deverão protocolizar os envelopes contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e **PROPOSTA DE PREÇOS** no setor de protocolo desta Prefeitura, 1º andar, localizada à Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro - Presidente Kennedy, até às 09 : 30 hs do dia 04 de julho de 2016.

3.2 Os envelopes referentes aos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e **PROPOSTA DE PREÇOS**, serão abertos às 09 : 30 hs do dia 04 de julho de 2016..

3.2.1 Os envelopes de "PROPOSTA DE PREÇOS", caso não sejam abertos no mesmo dia da abertura do certame, serão abertos em data, horário e local previamente informados a todos os licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

4 DO TIPO DE LICITAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 A presente licitação será do tipo "**MENOR PREÇO**", conforme disposto no art. 45, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2 O Regime de execução será por "**EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**", conforme disposto no art. 10, II, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/93.

5 DA PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar desta Concorrência toda e qualquer empresa individual ou sociedade ou consórcio regularmente estabelecidos no país, que sejam especializados no ramo do objeto da licitação, e que satisfaçam a todas as exigências do presente Edital, especificações e normas, de acordo com os anexos relacionados, partes integrantes deste Edital.

5.2 Poderão participar todas e quaisquer empresas ou consórcio do ramo pertinente ao objeto da Licitação.

5.3 Não será admitida a participação de empresas ou consórcios que:

5.3.1 Tenham sido considerados inidôneos por entidade integrante da Administração Pública;

5.3.2 Possuam sócio, administrador, gerente ou funcionário que seja servidor ou dirigente do Município de Presidente Kennedy - ES ou que possuam qualquer tipo de parentesco, até o 3º (terceiro) grau, incluindo os afins, com a Prefeita, com o Vice-Prefeito, com os Secretários, com o Procurador Geral, com a Pregoeira e Equipe de Apoio e com os membros da Comissão de Licitação do Município de Presidente Kennedy - ES, bem como os dispostos no art. 9º da Lei 8.666/93;

5.3.3 Exista fato impeditivo a sua habilitação.

5.4 É facultado ao Presidente da Comissão de Licitação, em qualquer fase do certame, promover diligências destinadas a esclarecer ou a completar a instrução de processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informação que deveriam constar originalmente da proposta.

5.5 Não serão levadas em consideração pelo Presidente da Comissão de Licitação, tanto na fase de classificação, lances e habilitação, como na fase posterior a adjudicação do Contrato, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações, impugnações que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas ou transcritas em ata e em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

5.6 O Contratado será responsável pela execução dos serviços pelos preços propostos e aceitos pelo Município de Presidente Kennedy - ES.

5.7 DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

5.7.1 Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, devendo ser apresentada a comprovação do Termo de Compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, e no caso de consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira, atendidas às condições previstas no art. 51 do Decreto nº 7.581/2011 e àquelas estabelecidas neste Edital.

5.7.2 As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, o Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio, subscrito pelos consorciados, estabelecendo que a responsabilidade das consorciadas será solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, estendendo-se tal responsabilidade, pelo prazo definido no Código Civil, quanto à solidez e segurança do objeto contratual.

5.7.2.1 O Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio deverá ser assinado pelo diretor (ou sócio), detentor de poderes específicos de cada empresa e acompanhado pelo ato constitutivo, estatuto ou contrato social de cada uma das empresas. O Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio deverá ser entregue junto com os demais documentos exigidos, conforme subitens 10.4 a 10.7.4 do Edital.

5.7.2.2 O Termo de Compromisso de Consórcio não pode ser um singelo documento de promessa, despido das regras básicas que conformarão o futuro consórcio. Nesse sentido, há previsão expressa no art. 462 do Código Civil. Há de ser observada não apenas a indicação da empresa líder, mas também os requisitos do art. 279 da Lei nº 6.404/76 e o art. 32 da Lei nº 8.934/94, dentre esses a indicação da respectiva proporção da participação de cada empresa no Consórcio.

5.7.3 Fica vedada a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio ou isoladamente.

5.7.4 A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

5.7.5 O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, até sua aceitação definitiva mediante a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

5.7.6 Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo aprovação pelo Município de Presidente Kennedy/ES.

5.7.7 Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes.

5.7.8 Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

desta licitação, o instrumento de constituição e o registro do consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e da cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital, especialmente as constantes deste subitem 5.7.

5.8 DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

5.8.1 Para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06 (art. 42 a 45) os licitantes deverão comprovar, no momento do credenciamento ou juntamente com os documentos de habilitação, a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, apresentando a **Certidão expedida pela Junta Comercial**, conforme art. 8º da IN 103/2007.

5.8.2 As empresas optantes pelo Sistema Simples Nacional deverão apresentar o comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>>.

5.8.3 Se a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não apresentar a comprovação exigida nos subitens 5.8.1 ou 5.8.2 **não terá** os privilégios estabelecidos pela Lei Complementar 123/2006.

5.9 DA VISITA TÉCNICA

5.9.1 Os licitantes **poderão** visitar os locais onde serão executados os serviços, e se inteirar, sob sua exclusiva responsabilidade, avaliando problemas futuros, de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter todas as informações que possam ser necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.

5.9.2 É de inteira responsabilidade dos licitantes a verificação "in loco" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser invocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.

5.9.3 Os licitantes que optarem em realizar a(s) visita(s) deverá(ão) previamente agendá-la(s) no setor de engenharia, através do telefone (28) 3535-1350, a(s) qual(is) deverá(ão) ser realizada(s) em horário comercial e em dias úteis. Os custos da(s) visita(s) ao(s) local(is) onde será(ão) executado(s) o(s) serviço(s) correrão por exclusiva conta da licitante.

5.9.4 Como comprovação da(s) visita(s) ao(s) local(is) ou como conhecimento de onde será(ão) executado(s) o(s) serviço(s), o **licitante deverá** apresentar declaração de que visitou ou conhece a(s) área(s) indicada(s) no item 1.1 deste Edital, conforme modelo **ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS**, que **deverá** fazer parte da documentação de Habilitação.

6 DA FONTE DE RECURSOS

6.1 Para pagamento das despesas decorrentes desta contratação, os recursos financeiros serão provenientes da Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal Obras - Infra Estrutura Urbana - Pavimentação das Estradas e Vias do Município (Sede e Distritos) - 44905100000 - Obras e Instalações - 16040000 - Royalties do Petróleo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

7 DO VALOR

7.1 O PREÇO TOTAL máximo que o **Município de Presidente Kennedy-ES** se dispõe a pagar pelo contrato decorrente desta licitação é de **R\$ 47.715.258,45 (quarenta e sete milhões, setecentos e quinze mil, duzentos e cinquenta e oito reais e quarenta e cinco centavos)**, sendo R\$ 18.491.872,80 para o ITEM 01 (ETAPA 1), R\$ 20.067.991,07 para o ITEM 02 (ETAPA 2) e R\$ 9.155.394,58 para o ITEM 03 (ETAPA 3), conforme discriminado no **ANEXO VI - PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS** e **ANEXO VII - CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIROS** do presente edital.

7.2 A alteração do valor da licitação em relação ao primeiro Edital (suspensão) decorreu da inclusão na planilha orçamentária dos custos com a Administração Local, os quais devem ser incluídos como despesas diretas da obra, conforme preconiza a jurisprudência e a própria Tabela de Preços Referenciais do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo (DER/ES), a qual é utilizada como base para elaboração das Planilhas Orçamentárias desta licitação, bem como que foi retirado o item Estação Elevatória de Esgoto Bruto.

8 DO PRAZO E BASE DE PREÇO

8.1 O prazo máximo para execução e conclusão das obras é de 18 (dezoito) meses para o ITEM 01 (ETAPA 1), 18 (dezoito) meses para o ITEM 02 (ETAPA 2) e 12 (doze) meses para o ITEM 03 (ETAPA 3), sendo que a obra deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias úteis, ambos os prazos serão contados a partir da data expressa na Ordem de Serviço Inicial.

8.2 A data base da planilha orçamentária constante do **ANEXO VI** é: **JUN/2015 (DER/ES)**.

8.3 O índice de reajuste de preço a ser utilizado na fórmula estabelecida no item 22.1 do presente Edital é:

a) **Coluna 06/35** (Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas / Edificação / Total).

8.3.1 Os valores de I^o, para a Coluna 06/35, referente à data base do orçamento, é: 635,403 (JUN/2015).

8.4 A validade da proposta definida para esta licitação é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de entrega das propostas, estabelecida no item 3.1 do presente Edital, independentemente de manifestação contrária expressa pela empresa interessada.

9 DO CREDENCIAMENTO

9.1 Durante as reuniões de abertura e julgamento dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS COMERCIAIS desta licitação, somente poderá se manifestar e atuar em nome do licitante a pessoa por ele credenciada, que deverá estar portando o respectivo documento de identidade. O credenciamento se dará mediante contrato, carta de credenciamento, conforme modelo do ANEXO I - CARTA DE CREDENCIAMENTO, ou por procuração.

9.1.1 Os consórcios indicarão o seu representante, por carta de credenciamento, com a mesma delegação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

de poderes estabelecida no item anterior, passada pelos representantes legais das empresas consorciadas ou pela empresa líder do consórcio.

9.2 Pessoa credenciada mediante CONTRATO - quando a mesma for proprietária, sócia ou dirigente da empresa licitante, cujo ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, apresentado como DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO / HABILITAÇÃO JURÍDICA, expressa-lhe poderes para exercer tais direitos e assumir tais obrigações.

9.3 Pessoa Credenciada mediante PROCURAÇÃO - quando a mesma for legalmente constituída por intermédio de instrumento público ou particular de procuração, esse último com firma reconhecida do outorgante, que lhe expresse poderes para exercer tais direitos e assumir tais obrigações.

9.4 Pessoa credenciada por CARTA DE CREDENCIAMENTO - quando a mesma for credenciada nos moldes do ANEXO I - CARTA DE CREDENCIAMENTO, pelo titular ou representante legal da empresa interessada, devidamente comprovado.

9.5 A apresentação, na fase do credenciamento, do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto, devidamente autenticado **ISENTA O LICITANTE DE APRESENTÁ-LOS NO ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO**, item 10.4.1 deste edital.

9.6 Para efetivação do credenciamento o representante legal da empresa ou consórcio deverá apresentar CÉDULA DE IDENTIDADE (COM FOTO) emitida por órgão público, em conformidade com o art. 28, inc. I, da Lei 8.666/93.

10 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, exigidos neste edital, deverão ser apresentados em uma única via, em envelope opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu averso:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 00008/2016

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

10.2 Todos os documentos do **ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou por servidor do setor de licitações deste Município (hipótese em que a autenticação deverá ocorrer **PREVIAMENTE** à abertura dos envelopes).

10.2.1 Os documentos serão autenticados por servidor do setor de licitações a partir do ORIGINAL (não será aceito CÓPIA AUTENTICADA para efeito de autenticação).

10.2.2 Serão aceitas somente cópias legíveis, não sendo aceitos documentos cujas datas estejam



rasuradas.

10.3 Deverão constar do **ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** os seguintes documentos:

10.4 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.4.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

10.4.2 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

10.4.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente.

10.4.4 Registro Comercial, no caso de empresa individual.

10.4.5 Para prova de habilitação jurídica cada consorciando deverá apresentar o documento exigido neste subitem.

10.5 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.5.1 Deverá(ão) ser indicado(s) através de declaração formal o(s) seguinte(s) profissional(is) como responsável(is) técnico(s) pela execução da(s) obra(s) objeto desta licitação, conforme **ANEXO III - MODELO DE INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:**

- a) Para os ITENS 01, 02 e 03 - Engenheiro Civil e/ou Arquiteto, com experiência comprovada, conforme item "10.5.2.1" deste edital, em obras compatíveis com o objeto desta licitação.

10.5.1.1 O(s) profissional(ais) indicado(s) pelo licitante deverá(ão) participar da obra objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pelo Departamento de Engenharia do MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES.

10.5.1.2 Registro ou Inscrição, atualizados, da empresa (no caso de consórcio, deverá ser apresentada a certidão de cada participante do consórcio) e dos seus responsáveis técnicos indicados para a execução da obra no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

10.5.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

10.5.2.1 O(s) Responsável(eis) Técnico(s) indicado(s) no subitem 10.5.1 para participarem da execução da obra deverá(ão) ser detentor(es) de Certidão(ões) de Acervo Técnico expedida(s) por CREA's e/ou CAU's, apensada(s) do(s) correspondente(s) atestado(s), relativa(s) à execução de obras com características semelhantes ao objeto desta licitação, limitadas às parcelas de maior relevância definidas a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

a) ITEM 01 - ETAPA 1

- I) Base ou sub-base de solo brita ou brita graduada ou estabilizada granulometricamente com ou sem mistura;
- II) Pavimentação em Blocos de Concreto;
- III) Sarjeta de Concreto;
- IV) Calçada de Concreto;

b) ITEM 02 - ETAPA 2

- I) Base ou sub-base de solo brita ou brita graduada ou estabilizada granulometricamente com ou sem mistura;
- II) Pavimentação em Blocos de Concreto;
- III) Meio Fio de Concreto;
- IV) Calçada de Concreto;
- V) Corpo BSTC ou BDTC ou BTTC, diâmetro mínimo de 0,40 m;
- VI) Berço de Concreto;
- VII) Caixa de Passagem para Tubo com diâmetro mínimo de 0,40 m;

c) ITEM 03 - ETAPA 3

- I) Base ou sub-base de solo brita ou brita graduada ou estabilizada granulometricamente com ou sem mistura;
- II) Pavimentação em Blocos de Concreto;
- III) Sarjeta de concreto;
- IV) Corpo BSTC ou BDTC ou BTTC, diâmetro mínimo de 0,40 m;
- V) Berço de Concreto;
- VI) Calçada de Concreto;
- VII) Caixa de Passagem para Tubo com diâmetro mínimo de 0,40 m.

10.5.2.1.1 Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados.

10.5.2.1.2 Para prova de qualificação técnica, cada consorciando deverá apresentar os documentos indicados nos subitens 10.5.1 e 10.5.2. Quanto à qualificação técnico-profissional, exigida no subitem acima mencionado, será admitido o simples somatório dos acervos de cada consorciando para atendimento do Edital.

10.5.2.1.3 Nos atestados de obras/serviços/projetos executados em consórcio serão considerados, para comprovação dos quantitativos exigidos, os serviços executados pela licitante que estejam discriminados separadamente no atestado técnico, para cada participante do consórcio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

10.5.2.1.4 Se as quantidades de serviços não estiverem discriminadas no corpo da certidão/atestado, serão considerados os quantitativos comprovados pelos atestados na proporção da participação da licitante na composição inicial do consórcio.

10.5.2.1.5 Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, deverá ser juntada à certidão/atestado, cópia do instrumento de constituição do consórcio.

10.5.2.2 Comprovação da licitante de que os responsáveis técnicos indicados têm vinculação ao seu quadro permanente.

10.5.2.2.1 Entende-se como Profissional Técnico pertencente ao quadro permanente da empresa: Empregado, Sócio, Diretor ou Responsável Técnico, simplesmente.

10.5.2.2.2 A comprovação de vinculação do profissional pertencente ao quadro técnico se fará da seguinte forma:

I - Empregado: Cópia autenticada da "FICHA OU LIVRO DE REGISTRO DE EMPREGADOS", onde se identifique os campos de admissão e rescisão, juntamente com o Termo de Abertura do Livro de Registro de Empregados;

II - Sócio: Cópia do Contrato Social devidamente registrado;

III - Diretor: Cópia do Contrato Social em se tratando de empresa LTDA, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada, em se tratando de Sociedade Anônima;

IV - Responsável Técnico: Cópia de Certidão emitida por CREA e/ou CAU da sede ou filial da licitante onde conste(m) o(s) profissional(is) como Responsável(is) Técnico(s).

V - Contrato de prestação de serviços firmado entre a empresa e o profissional.

10.5.3 DAS DECLARAÇÕES

10.5.3.1 Declaração de inexistência de fato impeditivo de habilitação **(ANEXO II)**.

10.5.3.2 Declaração de inexistência no quadro funcional da empresa de menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de qualquer menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo o contratado na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos (Decreto Federal nº 4.358/2002), conforme **ANEXO II**;

10.5.3.3 Compromisso de participação dos responsáveis técnicos indicados em atendimento ao item 10.5.1, **ATRAVÉS DE DECLARAÇÃO COM RECONHECIMENTO DE FIRMA**, de que os mesmos participarão dos serviços objeto desta licitação, conforme **ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO**.

10.5.3.4 Declaração do próprio licitante de que visitou ou conhece o local onde serão executados os



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

serviços, se inteirou dos dados indispensáveis à apresentação da proposta e que os preços propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços, conforme modelo **ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS**.

10.5.3.5 No caso de consórcio, não será necessário que cada consorciando apresente sua declaração, sendo que cada declaração exigida do subitem 10.5.3.1 ao subitem 10.5.3.4 deverá ser apresentada em nome do consórcio e poderá ser assinada pelos representantes legais das empresas consorciadas ou pela empresa líder do consórcio.

10.6 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

10.6.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - Cartão CNPJ regular.

10.6.2 Prova de Regularidade com a Fazenda Federal ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014.

10.6.3 Prova de Regularidade com a Seguridade Social (INSS) ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014.

10.6.4 Prova de Regularidade com o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço).

10.6.5 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual da sede da empresa.

10.6.6 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa.

10.6.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em atendimento a Lei 12.440/11.

10.6.8 No caso da participação de consórcios, serão exigidas as comprovações da regularidade fiscal de cada uma das empresas participantes do consórcio.

10.7 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.7.1 Certidão de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da sede da proponente, emitida há, no máximo 90 (noventa) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

10.7.2 Balanço patrimonial da proponente do exercício anterior, exigível, registrado no órgão competente, que para comprovação da idoneidade financeira, as proponentes devem alcançar os índices definidos a seguir, apurados a partir do balanço patrimonial:

Liquidez geral (LG);
Liquidez corrente (LC); e
Endividamento (E);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

Tais índices serão calculados como se segue:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$LC = (AC/PC)$$

$$E = (PC + ELP) / AT$$

Onde:

AT = Ativo total

AC = Ativo circulante

PC = Passivo circulante

ELP = Exigível a longo prazo

RLP = Realizável a longo prazo

10.7.2.1 Serão exigidos os seguintes índices: Liquidez Geral, igual ou maior a 1,0 (hum vírgula zero); Liquidez Corrente, igual ou maior a 1,0 (hum vírgula zero); e Endividamento, igual ou menor a 1,0 (hum vírgula zero).

10.7.2.1.1 No caso de consórcio, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, para fins de cálculo dos índices financeiros.

10.7.3 Prova de possuir capital social ou patrimônio líquido, registrados, não inferior a 10% do valor orçado apresentado pelo Município de Presidente Kennedy/ES.

10.7.3.1 Se tratando de consórcio, fica estabelecido um acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para o licitante individual, admitindo-se, porém, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

10.7.3.2 O acréscimo acima mencionado não será exigido para os consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e/ou empresas de pequeno porte assim definidas pela Lei Complementar nº 123/2006.

10.7.4 Em se tratando de consórcio, para fazer prova de qualificação econômico-financeira referente ao subitem 10.7, cada consorciando deverá apresentar suas demonstrações financeiras. Da mesma forma, cada consorciando deverá apresentar a certidão de falência ou recuperação judicial indicada no subitem 10.7.1.

11 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1 A PROPOSTA DE PREÇOS, deverá ser apresentada em uma única via, em envelope opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu averso:

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 000008/2016

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

11.2 No envelope da PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter:

11.2.1 As propostas impressas em papel timbrado ou editorada por computador da empresa ou consórcio, digitada em 01 (uma) via, redigida em idioma nacional e com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada pelo representante legal do proponente, no caso de consórcio, podendo ser assinada pelos representantes legais das empresas consorciadas ou pela empresa líder do consórcio, devendo constar:

11.2.1.1 **Carta Proposta**, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, constando o preço TOTAL e POR ITEM, assinada pelo representante legal da empresa licitante ou, no caso de consórcio, podendo ser assinada pelos representantes legais das empresas consorciadas ou pela empresa líder do consórcio, podendo ser utilizado o modelo constante no **ANEXO V - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS** do presente edital, em consonância com os totais apresentados nas Planilhas Orçamentárias, constando, dentre outros, os seguintes elementos:

- a) Preço POR ITEM e TOTAL da proposta, em algarismos e por extenso;
- b) Prazo de execução da obra/serviços, que não deverá ser superior ao estipulado no item "8.1" deste edital;
- c) Prazo de validade da proposta igual ou superior a 60 (*sessenta*) dias, contados a partir da data prevista para sua apresentação.

11.3 Planilha(s) orçamentária(s) elaborada(s) de acordo com as especificações, unidades e quantidades, constantes do **ANEXO VI**.

11.3.1 Tal(is) planilha(s) orçamentária(s) deverá(ão) ser assinada(s) pelo profissional responsável técnico da empresa.

11.4 Cronograma(s) físico-financeiro(s), conforme modelos constantes no **ANEXO VII**.

11.5 Os preços unitários propostos deverão incluir, além dos custos dos materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessária aos serviços, todas as despesas diretas e indiretas, custo de teste de controle tecnológico dos materiais empregados, leis sociais etc. Os mesmos são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e comerciais e constituem a única remuneração pela execução dos trabalhos contratados.

11.6 A(s) proposta(s) será(ão) desclassificada(s) se não atender(em) às exigências do ato convocatório da licitação.

12 DA ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1 No horário, data e local definidos no subitem 3.2 do presente Edital, em ato público, após o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

credenciamento dos representantes das empresas licitantes, a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura do Envelope nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

12.2 Todos os documentos de todos os envelopes abertos, após serem rubricados pela Comissão, serão oferecidos aos presentes para exame e rubrica.

12.3 Após exame dos documentos, para fins de registro em ata, um único representante credenciado de cada licitante poderá apresentar ao membro da Comissão Permanente de Licitação que estiver presidindo a reunião, as observações acerca dos documentos de habilitação, as quais serão avaliadas pela Comissão e levadas a termo em ata.

12.4 A Comissão Permanente de Licitação inabilitará o licitante que:

- a) Deixar de apresentar qualquer documento exigido ou apresentá-lo em desacordo com as exigências do presente Edital e seus Anexos;
- b) Afrontar qualquer condição editalícia.

12.5 A Comissão Permanente de Licitação convalidará os documentos emitidos através da internet.

12.6 Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão (art. 43, § 6º, da Lei nº 8.666/93).

13 DA ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

13.1 No horário, data e em local previamente definidos, a Comissão Permanente de Licitação, em ato público, abrirá os envelopes de PROPOSTA DE PREÇOS dos licitantes habilitados.

13.2 Após rubrica e verificação dos documentos pela Comissão, todas as propostas de todos os envelopes abertos serão oferecidas aos presentes para exame e rubrica.

13.3 Após exame dos documentos, para fins de registro em ata, um único representante credenciado de cada licitante poderá apresentar ao membro da Comissão Permanente de Licitação que estiver presidindo a reunião, as observações acerca das propostas comerciais, as quais serão avaliadas pela Comissão e levadas a termo em ata.

13.4 A Comissão Permanente de Licitação deste município desclassificará a PROPOSTA DE PREÇOS que:

- a) Apresentar omissões ou rasuras que impeçam ou comprometam deduções lógicas;
- b) Apresentar PREÇO POR ITEM e/ou PREÇO TOTAL DA LICITAÇÃO superior àquele indicado no subitem 7.1 e Planilhas Orçamentárias do presente Edital, sendo que no caso do PREÇO POR ITEM a desclassificação será apenas em relação ao ITEM;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

c) Apresentar PREÇO UNITÁRIO e/ou PREÇO POR ITEM e/ou PREÇO TOTAL DA LICITAÇÃO manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que se enquadrarem no critério estabelecido no § 1º, do Art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que no caso do PREÇO UNITÁRIO e/ou PREÇO POR ITEM a desclassificação será apenas em relação ao ITEM;

d) Deixar de apresentar qualquer documento exigido ou apresentá-lo em desacordo com as exigências do presente Edital e seus Anexos;

e) Apresentar proposta que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação, bem como as propostas com preços baseadas nas ofertas dos demais licitantes (art. 48, I e art. 44, § 2º da Lei nº 8.666/93).

13.4.1 As propostas consideradas manifestamente inexequíveis, ou seja, aquelas que se enquadrarem no critério estabelecido no art. 48, § 1º, da Lei nº 8.666/93, deverão ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, conforme art. 48, II, da Lei nº 8.666/93.

13.5 As PROPOSTAS DE PREÇOS remanescentes da aplicação do item acima serão classificadas por ordem crescente dos respectivos PREÇOS POR ITEM.

13.6 Verificado empate entre uma ou mais propostas remanescentes, a Comissão Permanente de Licitação fará a classificação por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convidados.

13.7 A Comissão poderá rejeitar todas as propostas apresentadas quando nenhuma delas satisfizer o interesse público da licitação, quando for evidente a inexistência de concorrência ou, ainda, comprovada existência de conluio.

13.8 Será **declarada vencedora a proposta de MENOR PREÇO POR ITEM** entre as LICITANTES classificadas.

13.9 A Comissão Permanente de Licitação poderá, em qualquer fase da presente licitação, suspender os trabalhos para diligências, análise de documentos, ou quaisquer outras providências que se façam necessárias, na forma de lei, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta. Poderá, ainda, convocar os licitantes para esclarecimento de natureza técnica ou jurídica das respectivas propostas, que deverão ser atendidas em, no máximo, 2 (dois) dias úteis.

13.10 Na hipótese de todas os participantes, serem inabilitados ou terem suas propostas desclassificadas, com base no § 3º, do art. 48, da Lei Federal 8.666/93, a Administração poderá a seu critério e devidamente justificada, fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que levaram à inabilitação ou desclassificação.



14 DAS IMPUGNAÇÕES, DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E DEMAIS INTERPOSIÇÕES

14.1 DAS IMPUGNAÇÕES

14.1.1 Qualquer cidadão poderá impugnar este edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 8.666/93, até 05 (cinco) dias úteis, inclusive antes da data indicada no item 3.1 do presente Edital.

14.1.2 Qualquer licitante poderá impugnar o edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente, em especial da Lei Federal nº 8.666/93, até 02 (dois) dias úteis, inclusive antes da data indicada no item 3.1 do presente Edital.

14.1.3 A impugnação do Edital e de seus Anexos, deverá ser dirigida à Comissão Permanente de Licitação e protocolizada no Setor de Protocolo Geral da PMPK-ES, em dia útil, no horário de 8h às 11h e das 12h30min às 17h, exceto na sexta-feira que será até às 16h.

14.1.4 A Comissão Permanente de Licitação não conhecerá nenhuma impugnação interposta em desacordo com o estabelecido no presente edital.

14.2 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E OUTRAS INTERPOSIÇÕES

14.2.1 Cabem recurso ou representação ou pedido de reconsideração contra os atos administrativos praticados nesta licitação, que serão processados nos termos e condições dispostos no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2.2 Divulgada a decisão da Comissão, no tocante à fase de habilitação ou de classificação, se dela discordar, o licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contado da data de divulgação do resultado.

14.2.3 Interposto recurso, em qualquer fase da licitação, dele se dará ciência formalmente aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.2.4 O recurso administrativo deverá ser interposto ao Presidente da Comissão e protocolizado no Setor de Protocolo Geral da PMPK-ES, em dia útil, no horário de 8h às 11h e das 12h30min às 17h, exceto na sexta-feira que será até às 16h.

14.2.5 A Comissão Permanente de Licitação, por intermédio de seu presidente, dirigirá as razões do recurso à Procuradoria Geral Municipal. A Comissão poderá reconsiderar a sua decisão ou fazer subir o recurso à autoridade superior, devidamente informado, para que dele se digne conhecer, em última instância, no sentido de dar-lhe ou não provimento.

14.2.6 Não será conhecido o Recurso Administrativo interposto em desacordo com as condições do presente Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

14.2.7 A impugnação, recurso administrativo ou outra interposição, não obstante o acesso ao Poder Judiciário previsto na Constituição Federal, sujeitará o autor que litigar de má-fé à responsabilidade civil e criminal, conforme o caso, nos termos dos artigos 16, 17 e 18 da Lei Federal nº 5.869/93.

14.2.8 Na hipótese da caracterização da litigância de má-fé, o Município de Presidente Kennedy/ES, independentemente do aforamento da ação judicial competente, observando o contraditório e a ampla defesa, aplicará ao licitante inquinado a penalidade de suspensão do direito de participar pelo prazo de dois anos das licitações promovidas pelo referido Ente Público.

15 DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

15.1 O julgamento da licitação será submetido à homologação do Secretário Municipal de Obras, que adjudicará o objeto ao vencedor do certame.

15.2 O Secretário Municipal de Obras, em despacho fundamentado, poderá revogar a licitação por razões de interesse público e deverá anulá-la de ofício ou por provocação de terceiros, verificada a ocorrência de qualquer ilegalidade.

16 DA CONTRATAÇÃO

16.1 O proponente vencedor, quando solicitado, deverá assinar o Termo de Contrato, conforme minuta constante no **ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO**, impreterivelmente até **05 (cinco)** dias úteis após notificação.

16.2 O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município de Presidente Kennedy-ES.

16.3 No caso de o vencedor não assinar o termo de contrato no prazo e condições acima estabelecidos, o Município de Presidente Kennedy-ES poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993.

16.4 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.4.1 O vencedor do certame fornecerá a importância de 5% (cinco por cento) do valor da proposta vencedora, como garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais, devendo optar por uma das modalidades previstas no artigo 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

16.4.1.1 No caso de consórcio, fica obrigada a empresa líder do consórcio ou o representante do mesmo a oferecer garantia do contrato, em atendimento ao art. 33, § 1º, da Lei 8.666/93, nos mesmos moldes estabelecidos neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

16.4.2 A garantia prestada será liberada ou restituída após a execução do contrato tipificado pelo recebimento definitivo do objeto ora licitado, quando em dinheiro, atualizada monetariamente conforme dispõe o § 4º, art. 56, da Lei nº 8.666/93.

16.4.3 No caso de acréscimo no valor contratual, o Contratado, obriga-se a complementar, na mesma modalidade, o valor referente à diferença da garantia.

16.4.4 O Contratante poderá descontar do valor da garantia contratual importância que a qualquer título lhe for devida pelo Contratado, observados para tanto o devido processo legal.

16.4.5 O vencedor do certame, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, deverá prestar a Garantia do subitem 16.4.1, sob pena de decair do direito à contratação, devendo encaminhá-la à Tesouraria deste Município, sendo que a Ordem de serviço só será emitida após tal comprovação.

17 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

17.1 O contratado assumirá total responsabilidade pela execução dos serviços, inclusive materiais, ferramentas, equipamentos, mão de obra, fornecimento e montagem dos equipamentos, fornecimento dos utensílios e outros materiais, todas as despesas diretas e indiretas, testes e controles tecnológicos, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e comerciais, despesas financeiras, riscos e imprevistos, seguros, bem como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pelo Município e por quaisquer danos decorrentes da realização desses serviços, quer sejam causados ao Município ou a terceiros, ficando ainda responsável, durante a vigência do termo contratual, pela segurança patrimonial do terreno e suas instalações onde se situará o objeto contratual.

18 DO PRAZO MÁXIMO DE EXECUÇÃO

18.1 Os prazos máximos previstos para execução e conclusão das obras estão estipulados no item 8.1 do presente Edital e serão contados a partir da data expressa na Ordem de Serviço Inicial expedida pelo Município de Presidente Kennedy/ES.

18.2 O prazo apresentado pelo proponente vencedora poderá ser prorrogado desde que ocorra algum dos motivos dispostos no § 1º, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atuado em processo administrativo.

18.3 O prazo de vigência do contrato é de 18 (dezoito) meses para o ITEM 01 (ETAPA 1), 18 (dezoito) meses para o ITEM 02 (ETAPA 2) e 12 (doze) meses para o ITEM 03 (ETAPA 3).

18.4 A eventual reprovação das obras e serviços em qualquer etapa de execução não implicará em alteração de prazo nem eximirá a contratada das penalizações e multas contratuais previstas no presente Edital e seus Anexos.

19 DO RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1 O Município de Presidente Kennedy-ES receberá o objeto desta licitação desde que o contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

tenha cumprido fidedignamente toda a obra, fornecimentos e providências relacionados com esta licitação, de quaisquer natureza, seja administrativa, técnica e/ou legal, dentre outras, especialmente quanto às obrigações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

19.2 Verificado o cumprimento da disposição acima, o Município de Presidente Kennedy-ES receberá o objeto desta licitação da seguinte forma:

a) Provisoriamente: Por intermédio do(s) responsável(eis) pela gestão, acompanhamento e fiscalização do contrato a ser(em) designado(s) pelo Município de Presidente Kennedy/ES, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até quinze dias da comunicação escrita do contratado;

b) Definitivamente: Por intermédio da comissão a ser designada pelo Município de Presidente Kennedy/ES, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes após 75 (setenta e cinco) dias do Recebimento Provisório (*prazo esse de observação quanto a vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados*), condicionado, entretanto, às eventuais correções apontadas no Recebimento Provisório, à adequação do objeto aos termos contratuais e à apresentação dos seguintes documentos:

b.1) Manual de uso, conservação, operação e manutenção das edificações, elaborado de acordo com as normas técnicas da ABNT, especialmente, NBR 5674 e NBR 1437;

b.2) Manuais Técnicos, Certificados de Garantia e Notas Fiscais dos equipamentos fornecidos;

b.3) Laudos de inspeção, ensaios e verificações (quando solicitados).

20 DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1 Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Obras através de nomeação de FISCAL, por ato próprio, profissional com formação e capacidade técnica compatível.

20.2 Caberá à fiscalização do contrato:

20.2.1 Acompanhamento documental;

20.2.2 Verificação da qualidade da mão de obra;

20.2.3 Prezar pela boa execução do objeto;

20.2.4 Cobrar obediência as Normas Técnicas Oficiais.

20.3 O FISCAL do contrato poderá sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, bem como adotar as providências



cabíveis.

20.4 A atestação de conformidade do(s) serviço(s) executado(s) caberá ao FISCAL titular nomeado, responsável pela fiscalização, servidor profissional técnico, designado formalmente por ato próprio, pelo Secretário Municipal de Obras para esse fim.

21 DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1 O Município de Presidente Kennedy/ES realizará até o dia 5 de cada mês do calendário civil, medições mensais, as quais compreenderão, integralmente, os serviços realizados no mês imediatamente anterior.

21.2 O Município de Presidente Kennedy/ES pagará em até 30 (trinta) dias a medição efetuada conforme estabelecido no item 21.1.

21.3 Os pagamentos efetuados após o prazo estipulado no item "21.2", desde que não provocados pelo CONTRATADO, deverão contemplar atualização financeira, calculada pela seguinte fórmula:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso;

ND = Número de dias em atraso

21.4 O PAGAMENTO SOMENTE SERÁ EFETUADO nos termos definidos pela Instrução Normativa SFI nº 001/2013 aprovada pelo Decreto Municipal nº 079/2013.

22 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

22.1 Os preços são fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado anualmente, na forma da lei, desde a data prevista para a apresentação da proposta, e calculado pela seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{(I^1 - I^0)}{I^0}$$

Onde:

R Valor do reajustamento procurado;

V Valor da parcela a ser reajustada;

I⁰ Índice Nacional da Construção Civil - INCC - Edificações, relativo ao mês e ano da data base do orçamento a que a proposta se referir;

I¹ Índice Nacional da Construção Civil - INCC - Edificações, relativo ao 1º mês do novo período em que



deverá se dar o reajuste.

22.1.1 Os atrasos verificados e não justificados, ou cujas justificativas do **CONTRATADO** não forem aceitas pelo **CONTRATANTE**, não serão computados para os fins da periodicidade prevista nesta Cláusula.

23 DAS PENALIDADES

23.1 O **CONTRATANTE** aplicará ao **CONTRATADO** as seguintes multas de mora por atrasos injustificados, calculadas sobre o **PREÇO TOTAL** do contrato:

a) 0,1 % (*hum décimo por cento*) por dia de atraso no prazo final de conclusão do objeto contratual, limitada ao total de 10% (*dez por cento*), ensejando a rescisão contratual;

b) 0,05 % (*cinco centésimos por cento*) por dia de atraso no cumprimento do cronograma de andamento da obra e/ou serviços.

23.1.1 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da respectiva **GARANTIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATO**, conforme prescrito no item "16.4.4" deste edital.

23.1.2 Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia de execução de contrato prestada, ou do seu saldo, o **CONTRATADO** responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

23.1.3 O **CONTRATANTE** apurará, se for o caso, até o dia três de cada mês do calendário civil, o montante da multa a ser aplicada, e, após, instaurará o regular processo administrativo.

23.1.4 O **CONTRATANTE** devolverá o montante das multas eventualmente recolhidas a título da alínea "a" do item "23.1", trinta dias após a assinatura do termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto contratado, desde que o **CONTRATADO** cumpra rigorosamente o **PRAZO TOTAL DE EXECUÇÃO** do objeto, estipulado no item "8.1" do edital.

23.2 O **CONTRATANTE** aplicará ao **CONTRATADO** as seguintes sanções por vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ante os respectivos projetos, normas e especificações técnicas, garantida a prévia defesa ou quando os trabalhos da Fiscalização forem dificultados e quando o **CONTRATANTE** for inexatamente informado pelo **CONTRATADO**:

a) Advertência escrita;

b) Multa de 1 % (*um por cento*), calculada sobre o **PREÇO TOTAL** do contrato;

c) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Presidente Kennedy/ES, pelo prazo de dois anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicar a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea "c" anterior.

23.2.1 As sanções a que aludem o item "23.2" não impedem que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

23.2.2 A multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontada da respectiva garantia de execução de contrato.

23.2.3 Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia de execução de contrato prestada, ou do seu saldo, o CONTRATADO responderá pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

23.2.4 O CONTRATANTE apurará, se for o caso, até o dia três de cada mês do calendário civil, o montante da multa a ser aplicada, e, após, instaurará o regular processo administrativo.

23.2.5 O CONTRATANTE devolverá o montante das multas eventualmente recolhidas a título da alínea "b" do item "23.2", especificamente as provenientes dos vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ante os respectivos projetos, normas e especificações técnicas, trinta dias após a assinatura do termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto contratado ou, se for o caso, da assinatura do termo de rescisão contratual, desde que o CONTRATADO os repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas.

23.2.6 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item "23.2" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

23.2.7 A sanção estabelecida na alínea "d" do item "23.2" é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Obras, facultada a defesa do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação.

23.3 As multas a que aludem o item "23.1" não impedem que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Os participantes deverão cumprir integralmente com as exigências estabelecidas neste Edital e do Contrato, bem como o Contratado fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme dispõe o art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

24.2 O contratado será responsável integralmente por danos causados ao Município de Presidente Kennedy-ES e a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia ou omissões no período contratual.

24.3 À fiscalização fica concedida poderes de embargo, quando for constatada desobediência ostensiva às especificações, quando se constatar incompetência comprovada para desempenho da função ou comportamento inconveniente.

24.4 Os interessados deverão acompanhar os comunicados relativos ao presente certame publicados no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES (www.diariomunicipal.es.gov.br) e em jornal de grande circulação.

24.5 Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão Permanente de Licitação, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência, desde que não tenham qualquer vínculo com quaisquer licitantes, vinculados ou não a Administração Municipal.

24.6 Fazem parte do presente Edital, integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

24.6.1 - Anexo I - Carta de Credenciamento;

24.6.2 - Anexo II - Carta de Apresentação dos Documentos de Habilitação;

24.6.3 - Anexo III - Modelo de Indicação dos Responsáveis Técnicos;

24.6.4 - Anexo IV - Modelo de Declaração de Aceitação de Indicação;

24.6.5 - Anexo V - Modelo de Carta de Apresentação da Proposta de Preços;

24.6.6 - Anexo VI - Planilhas Orçamentárias - Etapas 1, 2 e 3;

24.6.7 - Anexo VII - Cronogramas Físico-financeiros - Etapas 1, 2 e 3;

24.6.8 - Anexo VIII - Minuta do Contrato;

24.6.9 - Anexo IX - Declaração de Visita ao Local dos Serviços;

24.6.10 - Anexo X - Memoriais Descritivos - Etapas 1, 2 e 3;

24.6.11 - Anexo XI - Projetos - Etapas 1, 2 e 3;

Presidente Kennedy (ES), 25 de maio de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

Bruno Roberto de Carvalho
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ANEXO I - CARTA DE CREDENCIAMENTO

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES

Rua: Átila Vivácqua, 79, Centro, Presidente Kennedy - ES

Att: Comissão Permanente de Licitações

Ref. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 000008/2016 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM PLUVIAL E IMPLANTAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA E COLETA DO ESGOTO SANITÁRIO EM DIVERSAS RUAS DA COMUNIDADE DE MAROBÁ, MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY.

Prezados senhores,

Pela presente, credenciamos junto a PMPK - ES o (a) Sr.(Srª.) _____, carteira de identidade nº. _____, Órgão Expedidor _____, a quem outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

LICITANTE / CNPJ

**CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
CARGO E FUNÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ANEXO II - CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES.

Rua: Átila Vivácqua, 79, Centro, Presidente Kennedy - ES.

Att: Comissão Permanente de Licitações

Ref. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 000008/2016 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM PLUVIAL E IMPLANTAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA E COLETA DO ESGOTO SANITÁRIO EM DIVERSAS RUAS DA COMUNIDADE DE MAROBÁ, MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY.

Prezados senhores,

Em cumprimento aos ditames editalícios, utilizamo-nos da presente para **INFORMAR QUE PARTICIPAREMOS DO(S) ITEM(NS) ... (A LICITANTE DEVERÁ MENCIONAR EM QUAIS ITENS PARTICIPARÁ NO CERTAME)** e submeter à apreciação de V. Sas. os documentos abaixo discriminados, necessários para a licitação referenciada:

- Declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de nossa habilitação, que temos conhecimento de todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações relativas à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos.

- Declaramos não possuir em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Lei nº. 9.854/99).

Atenciosamente,

LICITANTE / CNPJ

**CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
CARGO E FUNÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ANEXO III - MODELO DE INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES

Rua: Átila Vivácqua, 79, Centro, Presidente Kennedy - ES

Att: Comissão Permanente de Licitações

Ref. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 000008/2016 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM PLUVIAL E IMPLANTAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA E COLETA DO ESGOTO SANITÁRIO EM DIVERSAS RUAS DA COMUNIDADE DE MAROBÁ, MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY.

INDICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) PELA EXECUÇÃO DA OBRA

Nome:

Habilitação:

(Título e nº. CREA):

Tempo de Experiência:

Em atendimento ao subitem 10.5.1 do Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA em referência, indicamos o(s) profissional(is) acima para atuar(em) como responsável(is) técnico(s) da obra, caso sejamos vencedores da licitação e devidamente contratados. Na oportunidade, declaramos que o(s) mesmo(s) têm vinculação permanente ao nosso quadro técnico e está(ão) devidamente habilitado(s) como comprovam as certidões emitidas e/ou os atestados reconhecidos pelo Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CREA e/ ou CAU da região onde foram as obras executadas, comprobatórias da experiência na execução de serviços compatíveis em complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superiores às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto em licitação.

LICITANTE/ CNPJ

**CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
CARGO E FUNÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ANEXO IV - MODELO DE ACEITAÇÃO DE INDICAÇÃO

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES

Rua: Átila Vivácqua, 79, Centro, Presidente Kennedy - ES

Att: Comissão Permanente de Licitações

Ref. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 000008/2016 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM PLUVIAL E IMPLANTAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA E COLETA DO ESGOTO SANITÁRIO EM DIVERSAS RUAS DA COMUNIDADE DE MAROBÁ, MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY.

Em atendimento ao subitem 10.5.3.3 do Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA em referência, declaro(amos) sob as penas da lei, que concordo(amos) com a nossa indicação como responsável(is) técnico(s) pela obra de, objeto da presente licitação. Declaro(amos) ainda que participar(emos) permanentemente dos serviços e que tenho(mos) vinculação ao quadro técnico permanente da empresa

ASSINATURA DO(S) TÉCNICO(S) (COM RECONHECIMENTO DE FIRMA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ANEXO V - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES.

Rua: Átila Vivácqua, 79, Centro, Presidente Kennedy - ES.

Att: Comissão Permanente de Licitações

Ref. **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 000008/2016** - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM PLUVIAL E IMPLANTAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA E COLETA DO ESGOTO SANITÁRIO EM DIVERSAS RUAS DA COMUNIDADE DE MAROBÁ, MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY.

1 - Pela presente submetemos a apreciação de V.S.as a nossa **Proposta Comercial** relativa à CONCORRÊNCIA PÚBLICA em referência, cujo valor total é de: R\$ (.....por extenso.....).

1.1 - O valor referente ao item 01 é de R\$ (.....por extenso.....).

1.2 - O valor referente ao item 02 é de R\$ (.....por extenso.....).

1.3 - O valor referente ao item 03 é de R\$ (.....por extenso.....).

2 - Declarando aceitar eventuais correções feitas pela Comissão Permanente de Licitação, em virtude de erros de cálculo e/ou de digitação em nossa planilha de quantidades e preços.

3 - Os prazos totais para a execução das obras são (.....por extenso.....) (caso o licitante venha a participar de mais de um item deverá indicar o prazo de cada item) meses, contados à partir da data da Ordem de Serviço expedida pelo município de Presidente Kennedy/ES.

4 - O prazo de validade desta Proposta de Preços é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

Atenciosamente,

LICITANTE / CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

**CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
CARGO E FUNÇÃO**

<i>Ítem</i>	<i>Lote</i>	<i>Código</i>	<i>Especificação</i>	<i>Marca</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
00001	00001	00001464	ETAPA 1 MAROBÁ contratação de empresa para execução de pavimentação, drenagem pluvial e implantação de rede de distribuição de água tratada e coleta do esgoto sanitário em diversas ruas da comunidade de marobá, município de presidente kennedy - etapa 1.		UND	1,000	18491872,80	18491872,80
<i>Ítem</i>	<i>Lote</i>	<i>Código</i>	<i>Especificação</i>	<i>Marca</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
00002	00002	00001465	ETAPA 2 MAROBÁ contratação de empresa para execução de pavimentação, drenagem pluvial e implantação de rede de distribuição de água tratada e coleta do esgoto sanitário em diversas ruas da comunidade de marobá, município de presidente kennedy - etapa 2.		UND	1,000	20067991,07	20067991,07
<i>Ítem</i>	<i>Lote</i>	<i>Código</i>	<i>Especificação</i>	<i>Marca</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
00003	00003	00001466	ETAPA 3 MAROBÁ contratação de empresa para execução de pavimentação, drenagem pluvial e implantação de rede de distribuição de água tratada e coleta do esgoto sanitário em diversas ruas da comunidade de marobá, município de presidente kennedy - etapa 3.		UND	1,000	9155394,58	9155394,58



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ANEXO VI - PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS - ETAPAS 1, 2 E 3

Ref. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 000008/2016 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM PLUVIAL E IMPLANTAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA E COLETA DO ESGOTO SANITÁRIO EM DIVERSAS RUAS DA COMUNIDADE DE MAROBÁ, MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY.

POR RAZÕES TÉCNICAS AS PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS - ETAPAS 1, 2 E 3 ENCONTRAM-SE À PARTE DO RELATÓRIO DESTES EDITAIS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ANEXO VII - CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIROS - ETAPAS 1, 2 E 3

Ref. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 000008/2016 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM PLUVIAL E IMPLANTAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA E COLETA DO ESGOTO SANITÁRIO EM DIVERSAS RUAS DA COMUNIDADE DE MAROBÁ, MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY.

POR RAZÕES TÉCNICAS OS CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIROS - ETAPAS 1, 2 E 3 ENCONTRAM-SE À PARTE DO RELATÓRIO DESTES EDITAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2016

REF. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 000008/2016

PROCESSO Nº 001996/2016

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY** e a empresa _____, na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, 79 - centro - Presidente Kennedy/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.703/0001-26, por seu representante legal por delegação, o Secretário Municipal de Obras, Sr., brasileiro,, residente e domiciliado na Rua, Município de, ES, portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, doravante denominado CONTRATANTE, e estabelecido à rua, inscrito no CNPJ nº, doravante denominado CONTRATADA, presente neste ato por seu representante legal, CPF....., RG, residente, tendo ajustado entre si o presente contrato, nos termos do procedimento licitatório de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 00008/2016, processo nº 001996/2016, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1) O objeto do presente Contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM PLUVIAL E IMPLANTAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA E COLETA DO ESGOTO SANITÁRIO EM DIVERSAS RUAS DA COMUNIDADE DE MAROBÁ, MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY (MENCIONAR A QUAL ETAPA O CONTRATO SE REFERE)**, em conformidade com as especificações e discriminações contidas nos projetos e planilha orçamentária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1) O valor do contrato é de R\$ (.....).

2.2) Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes desta contratação os recursos financeiros serão provenientes da Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal Obras - Infra Estrutura Urbana - Pavimentação das Estradas e Vias do Município (Sede e Distritos) - 44905100000 - Obras e Instalações - 16040000 - Royalties do Petróleo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TIPO DE LICITAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1) A presente licitação será do tipo "**MENOR PREÇO**", conforme disposto no art. 45, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2) O Regime de execução será por "**EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**", conforme disposto no art. 10, II, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS CONTRATUAIS E PRORROGAÇÃO

4.1) O prazo máximo para execução e conclusão das obras é de 18 (dezoito) meses para o ITEM 01 (ETAPA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

1), 18 (dezoito) meses para o ITEM 02 (ETAPA 2) e 12 (doze) meses para o ITEM 03 (ETAPA 3), sendo que a obra deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias úteis, ambos os prazos serão contados a partir da data expressa na Ordem de Serviço Inicial.

4.1.1) O prazo de vigência do contrato é de 18 (dezoito) meses para o ITEM 01 (ETAPA 1), 18 (dezoito) meses para o ITEM 02 (ETAPA 2) e 12 (doze) meses para o ITEM 03 (ETAPA 3), contados a partir da ordem de serviço, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

4.2) O prazo contratual poderá ser prorrogado, nas seguintes situações:

4.2.1) A juízo do **CONTRATANTE**, através de justificativa fundamentada apresentada pela Contratada;

4.2.2) Na ocorrência de quaisquer dos motivos, devidamente autuados em processo, citados no parágrafo primeiro, incisos I a VI, do artigo 57 da Lei 8666/93;

4.2.3) As paralisações provocadas pelo **CONTRATANTE** suspendem a contagem do prazo contratual previsto, não obrigando a formalização dessa extensão de prazo.

4.3) A eventual reprovação dos serviços em qualquer fase de execução, não implicará em alterações de prazos, nem eximirá a contratada das penalidades contratuais.

4.4) Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de relatório circunstanciado e de novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

4.5) Os pedidos de prorrogação de prazos deverão ser dirigidos ao **CONTRATANTE**, até 15 (quinze) dias antes da data do término do prazo contratual.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATO

5.1) O vencedor do certame fornecerá a importância de 5% (cinco por cento) do valor da proposta vencedora, como garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais, devendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

5.1.1) No caso de consórcio, fica obrigada a empresa líder do consórcio ou o representante do mesmo a oferecer garantia do contrato, em atendimento ao art. 33, § 1º, da Lei 8.666/93, nos mesmos moldes estabelecidos neste edital.

5.2) A garantia prestada será liberada ou restituída após a execução do contrato tipificado pelo recebimento definitivo do objeto ora licitado, quando em dinheiro, atualizada monetariamente conforme dispõe o § 4º, art. 56, da Lei nº 8.666/93.

5.3) No caso de acréscimo no valor contratual, o Contratado, obriga-se a complementar, na mesma modalidade, o valor referente à diferença da garantia.

5.4) O Contratante poderá descontar do valor da garantia contratual importância que a qualquer título lhe for devida pelo Contratado, observados para tanto o devido processo legal.

5.5) A empresa vencedora do certame, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, deverá prestar a Garantia do subitem 5.1, sob pena de decair do direito à contratação, devendo encaminhá-la à Tesouraria deste Município, sendo que a Ordem de serviço só será emitida após tal comprovação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1) Além das obrigações previstas no Edital e outras decorrentes do cumprimento de normas legais e regulamentares, serão obrigações do contratado:

6.1.1) Participar de reunião de partida com o gestor do contrato, antes da emissão da Ordem de Serviço, ocasião em que deverá ser estabelecido o planejamento detalhado da execução da obra;

6.1.2) Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão de obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

recebidos, ficando ainda responsável, na vigência do Contrato, pela guarda e vigilância da área onde se situa o objeto contratual;

6.1.3) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

6.1.4) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços ou materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução inadequada e/ou da má utilização dos materiais empregados;

6.1.5) Reparar danos causados à edificação, causados durante a execução dos serviços;

6.1.6) Manter, durante toda a duração dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.7) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, impostos, alvarás e licenças, emolumentos e multas decorrentes da execução e legalização dos serviços e por todas as demais despesas resultantes de sua execução;

6.1.8) Responder por qualquer acidente que venha a ocorrer com os seus empregados em decorrência da execução dos serviços;

6.1.9) Utilizar mão de obra qualificada, devidamente uniformizada conforme padrão fornecido pelo Contratante, equipamento e materiais de qualidade e suficientes à execução do objeto, observando sempre as normas técnicas ABNT vigentes;

6.1.10) Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, que, decorrentes da execução do Contrato, de sua responsabilidade ou de seus prepostos, sobrevenham em prejuízo do Contratante ou de terceiros;

6.1.11) Manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços;

6.1.12) Proceder as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, bem como sua baixa ao término dos serviços, na forma prevista na legislação vigente;

6.1.13) Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;

6.1.14) Afastar ou substituir qualquer empregado que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, cause embaraço à boa execução dos serviços;

6.1.15) Retirar do canteiro e dos locais de execução dos serviços todo e qualquer material que for rejeitado em inspeção feita pela fiscalização, substituindo-o em 24 horas;

6.1.16) Manutenção das Placas de Obras instaladas conforme o modelo fornecido pelo CONTRATANTE;

6.1.17) Permitir o livre exercício da fiscalização credenciada pelo Contratante;

6.1.18) Manter no local dos serviços livro de registro diário onde serão anotadas todas as atividades realizadas e o número de profissionais alocados pela contratada;

6.1.19) Fornecer todos os documentos pertinentes à execução dos serviços solicitados pelo Contratante ou seus fiscais;

6.1.20) Proceder, ao final dos serviços, à demolição de todas as construções provisórias, limpeza da obra e remoção do material indesejável, entregando ao Contratante todo material retirado ou substituído considerado pela Fiscalização como aproveitável;

6.1.21) Reparar, às suas expensas, danos causados às estruturas, alvenarias, instalações, revestimentos, devido à execução do objeto;

6.1.22) Responsabilizar-se pelo sigilo dos documentos do Contratante, sendo que a mesma não deverá, inclusive após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito, fazer uso de quaisquer documentos ou informações com referência ao objeto contratual, a não ser para fins de execução da obra;

6.1.23) O Contratado não poderá sub-empregar parte ou o total dos serviços a ela adjudicados, sem a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

anuência do Contratante;

6.1.24) O Contratado providenciará seguro de responsabilidade civil, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo ao Contratante qualquer obrigação decorrente de riscos da espécie;

6.1.25) Quando necessário, a juízo do Contratante, o Contratado providenciará, às suas expensas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, fornecendo os resultados à Fiscalização do Contratante na medida de suas realizações, bem como reparos que se tornarem necessários, para que o objeto contratual seja entregue em perfeitas condições;

6.1.26) O Contratado durante toda a execução do Contrato, deverá se submeter aos critérios de Avaliação de Desempenho de Empresa Contratada;

6.1.27) O Contratado durante toda a execução do Contrato deverá:

a) Manter Engenheiro(s) como "Responsável(eis) Técnico(s) da Obra", em conformidade com a declaração fornecida de participação permanente dos mesmos, **ANEXO IV** do edital, com poderes de representá-la perante a PMPK diretamente ligados à execução da OBRA, principalmente à Fiscalização do **CONTRATANTE**;

b) Permitir e facilitar, a qualquer tempo, os trabalhos da Fiscalização, facultando o livre acesso ao local dos trabalhos, bem como aos depósitos, instalações e documentos pertinentes com o objeto contratado;

c) A participação do(s) profissional(ais) responsável(is) técnico(s) deverá(ão) ser comprovada mediante relatórios diários de obra devidamente assinados pelo profissional e entregues pessoalmente ao Departamento de Engenharia, ao Fiscal do respectivo contrato, semanalmente, sob pena de não realização da medição do mês em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1) O **CONTRATANTE** se obriga a fornecer todos os elementos necessários à perfeita execução das obras e/ou serviços, bem como todas as informações e instruções julgadas necessárias, quando solicitadas por escrito, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.

7.2) Notificar, por escrito, o **CONTRATADO** da constatação de quaisquer problemas pertinentes ao bom andamento dos serviços, bem como da aplicação de eventuais multas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

8.1) O Município de Presidente Kennedy/ES realizará, até o dia 05 (*cinco*) de cada mês do calendário civil, medições mensais, com o acompanhamento do **CONTRATADO**, as quais compreenderão, integralmente, os serviços realizados no mês imediatamente anterior.

8.2) O Município de Presidente Kennedy/ES pagará em até 30 (trinta) dias a medição efetuada conforme estabelecido no item 8.1.

8.3) Os pagamentos efetuados após o prazo estipulado no item "8.2", desde que não provocados pelo **CONTRATADO**, deverão contemplar atualização financeira, calculada pela seguinte fórmula:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso;

ND = Número de dias em atraso



8.4) O PAGAMENTO SOMENTE SERÁ efetuado nos termos definidos pela Instrução Normativa SFI nº 001/2013 aprovada pelo Decreto Municipal nº 079/2013.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

9.1) Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado anualmente, na forma da lei, desde a data prevista para a apresentação da proposta, e calculado pela seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{(I^1 - I^0)}{I^0}$$

Onde:

R Valor do reajustamento procurado;

V Valor da parcela a ser reajustada;

I⁰ Índice Nacional da Construção Civil - INCC - Edificações, relativo ao mês e ano da data base do orçamento a que a proposta se referir;

I¹ Índice Nacional da Construção Civil - INCC - Edificações, relativo ao 1º mês do novo período em que deverá se dar o reajuste.

9.1.1) Os atrasos verificados e não justificados, ou cujas justificativas do **CONTRATADO** não forem aceitas pelo **CONTRATANTE**, não serão computados para os fins da periodicidade prevista nesta Cláusula.

CLÁUSULA DEZ - DA FISCALIZAÇÃO

10.1) Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Obras através de nomeação de FISCAL, por ato próprio, profissional com formação e capacidade técnica compatível.

10.2) Caberá à fiscalização do contrato:

10.2.1) Acompanhamento documental;

10.2.2) Verificação da qualidade da mão de obra;

10.2.3) Prezar pela boa execução do objeto;

10.2.4) Cobrar obediência às Normas Técnicas Oficiais.

10.3) O FISCAL do contrato poderá sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, bem como adotar as providências cabíveis.

10.4) A atestação de conformidade do(s) serviço(s) executado(s) caberá ao FISCAL titular nomeado, responsável pela fiscalização, servidor profissional técnico, designado formalmente por ato próprio, pelo Secretário Municipal de Obras para esse fim.

CLÁUSULA ONZE - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

11.1) O **CONTRATANTE** receberá o objeto desta licitação desde que o **CONTRATADO** tenha cumprido fidedignamente todos os requisitos relacionados com esta licitação que lhes tenham sido adjudicados, de quaisquer naturezas, administrativa, técnica, legal ou outras, especialmente quanto àqueles estabelecidos neste edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

11.2) Verificado o cumprimento da disposição acima, o CONTRATANTE receberá o objeto desta licitação da seguinte forma:

a) Provisoriamente: Por intermédio do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato a ser designado pelo CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até quinze dias da comunicação escrita do CONTRATADO.

b) Definitivamente: Por intermédio da comissão a ser designada pela PMPK, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes após 75 (setenta e cinco) dias do Recebimento Provisório (*prazo esse de observação quanto a vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados*), condicionado, entretanto, às eventuais correções apontadas no Recebimento Provisório, à adequação do objeto aos termos contratuais e à apresentação dos seguintes documentos:

b.1) Manual de uso, conservação, operação e manutenção das edificações, elaborado de acordo com as normas técnicas da ABNT, especialmente, NBR 5674 e NBR 1437;

b.2) Manuais Técnicos, Certificados de Garantia e Notas Fiscais dos equipamentos fornecidos;

b.3) Laudos de inspeção, ensaios e verificações (quando solicitados).

11.3) Recebido o objeto contratual, a responsabilidade do Contratado pela qualidade, correção e segurança nos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

CLÁUSULA DOZE- DAS PENALIDADES

12.1) DAS PENALIDADES

12.1.1) O CONTRATANTE aplicará ao CONTRATADO as seguintes multas de mora por atrasos injustificados, calculadas sobre o PREÇO TOTAL do contrato:

a) 0,1 % (*hum décimo por cento*) por dia de atraso no prazo final de conclusão do objeto contratual, limitada ao total de 10% (*dez por cento*), ensejando a rescisão contratual;

b) 0,05 % (*cinco centésimos por cento*) por dia de atraso no cumprimento do cronograma de andamento da obra e/ou serviços.

12.1.2) A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da respectiva GARANTIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATO, conforme prescrito no item "5.4" deste Contrato.

12.1.3) Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia de execução de contrato prestada, ou do seu saldo, o CONTRATADO responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.1.4) O **CONTRATANTE** apurará, se for o caso, até o dia três de cada mês do calendário civil, o montante da multa a ser aplicada, e, após, instaurará o regular processo administrativo.

12.1.5) O **CONTRATANTE** devolverá o montante das multas eventualmente recolhidas a título da alínea "a" do item "12.1.1", trinta dias após a assinatura do termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto contratado, desde que o CONTRATADO cumpra rigorosamente o PRAZO TOTAL DE EXECUÇÃO do objeto, estipulado no item "8.1" do edital.

12.2) O **CONTRATANTE** aplicará ao CONTRATADO as seguintes sanções por vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ante os respectivos projetos, normas e especificações técnicas, garantida a prévia defesa ou quando os trabalhos da Fiscalização forem dificultados e quando o **CONTRATANTE** for inexatamente informado pelo **CONTRATADO** :

a) Advertência escrita;

b) Multa de 1 % (*um por cento*), calculada sobre o PREÇO TOTAL do contrato;

c) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Presidente Kennedy/ES, pelo prazo de dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

própria autoridade que aplicar a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea "c" anterior.

12.2.1) As sanções a que aludem o item "12.2" não impedem que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

12.2.2) A multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontada da respectiva garantia de execução de contrato.

12.2.3) Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia de execução de contrato prestada, ou do seu saldo, o CONTRATADO responderá pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.2.4) O CONTRATANTE apurará, se for o caso, até o dia três de cada mês do calendário civil, o montante da multa a ser aplicada, e, após, instaurará o regular processo administrativo.

12.2.5) O CONTRATANTE devolverá o montante das multas eventualmente recolhidas a título da alínea "b" do item "12.2", especificamente as provenientes dos vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ante os respectivos projetos, normas e especificações técnicas, trinta dias após a assinatura do termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto contratado ou, se for o caso, da assinatura do termo de rescisão contratual, desde que o CONTRATADO os repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas.

12.2.6) As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item "12.2" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

12.2.7) A sanção estabelecida na alínea "d" do item "12.2" é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Obras, facultada a defesa do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação.

12.3) As multas a que aludem o item "12.1.1" não impedem que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO

13.1) A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos em que a legislação assim o permitir;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação, desde que haja conveniência do **CONTRATANTE**;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

13.2) O presente CONTRATO poderá ser rescindido por quaisquer dos motivos a seguir enumerados, tendo o CONTRATANTE o direito de excetuadas as ressalvas legais, aplicar ao CONTRATADO as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93:

- a) Aqueles previstos nos incisos do Artigo 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) Falta de comprovação pelo CONTRATADO das quitações dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.

13.3) O **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato de pleno direito, independente da interpelação judicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) Quaisquer dos motivos previstos nos incisos I, II, IX, XII, XVII do Artigo 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) O cometimento de infrações às legislações trabalhistas por parte do **CONTRATADO**;
- c) O não cumprimento das obrigações relativas à saúde e à segurança no trabalho dos seus empregados, previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal ou de dispositivos relativos à matéria constantes de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

acordo, convenção ou dissídio coletivo, por parte do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1) O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE - FORO

15.1) Elegem o Foro de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

15.2) E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias os representantes do **CONTRATANTE** e do **CONTRATADO**.

Presidente Kennedy-ES, de de

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
CONTRATANTE

EMPRESA CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES

Rua: Átila Vivácqua, 79, Centro, Presidente Kennedy - ES

Att: Comissão Permanente de Licitações

Ref. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 000008/2016 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM PLUVIAL E IMPLANTAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA E COLETA DO ESGOTO SANITÁRIO EM DIVERSAS RUAS DA COMUNIDADE DE MAROBÁ, MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY .

Em atendimento ao item 10.5.3.4 do edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA em referência, declaramos, sob as penas da lei, que visitamos ou temos conhecimento do local onde serão desenvolvidos os serviços objeto da licitação em referência e temos, por conseguinte, pleno conhecimento das condições de acesso, das condições do objeto e das eventuais dificuldades que possam direta ou indiretamente dificultar ou mesmo comprometer o andamento das obras e/ou serviços. Declaramos ainda estar cientes de que não poderão ser alegadas futuramente tais circunstâncias como justificativas para custos adicionais.

LICITANTE / CNPJ

**CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL E/OU RESPONSÁVEL TÉCNICO
CARGO E FUNÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ANEXO X - MEMORIAIS DESCRITIVOS - ETAPAS 1, 2 E 3

Ref. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 000008/2016 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM PLUVIAL E IMPLANTAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA E COLETA DO ESGOTO SANITÁRIO EM DIVERSAS RUAS DA COMUNIDADE DE MAROBÁ, MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY.

POR RAZÕES TÉCNICAS OS MEMORIAIS DESCRITIVOS - ETAPAS 1, 2 E 3 ENCONTRAM-SE À PARTE DO RELATÓRIO DESTES EDITAIS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ANEXO XI - PROJETOS - ETAPAS 1, 2 E 3

Ref. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 000008/2016 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM PLUVIAL E IMPLANTAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA E COLETA DO ESGOTO SANITÁRIO EM DIVERSAS RUAS DA COMUNIDADE DE MAROBÁ, MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY.

POR RAZÕES TÉCNICAS OS PROJETOS - ETAPAS 1, 2 E 3 ENCONTRAM-SE À PARTE DO RELATÓRIO DESTES EDITAL.